

NOTA ORIENTATIVA S-1.1. 2022.02 (retificada em 20/10/2022)

Estabelece procedimento para uso da faculdade prevista no § 3º do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022

## Nota Orientativa S-1.1. 2022.02

## Procedimento para uso da faculdade prevista no § 3º do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022

Esta Nota Orientativa tem como objetivo disciplinar o uso da faculdade prevista no § 3º do art. 27 da IN RFB Nº 2.110, de 2022, que permitiu a escrituração, no mês corrente, de parcelas complementares de meses anteriores.

Até que sejam ajustados os leiautes do grupo de informações de períodos anteriores nos eventos de remuneração, com a inclusão de um novo tipo de situação ensejadora de informação de remuneração relativa a períodos de apuração anteriores, os empregadores que utilizarem da faculdade prevista no § 3º do art. 27 da IN RFB º 2.110, de 2022, devem escriturar os valores das parcelas complementares no grupo {infoPerAnt} indicando no campo {tpAcConv} o tipo [B] - Legislação federal, estadual, municipal ou distrital e no campo {dsc} a descrição "§ 3º do art. 27 da IN RFB nº 2.110/22".

A informação da remuneração deve ser discriminada em cada período de referência {perRef}, possibilitando o registro da remuneração do trabalhador no mês em que a parcela era devida. As contribuições serão calculadas e enviadas para a DCTFWeb no mês da escrituração, utilizando os critérios vigentes no período de apuração {perApur}. Saliente-se que a utilização da faculdade ora disciplinada não importará na aplicação de acréscimos legais.

Considerando que o eSocial não efetua o cálculo da contribuição do segurado quando há informação de períodos anteriores, o empregador deve calcular o valor da contribuição do segurado em cada um dos meses e informá-lo em rubrica própria - código de incidência previdenciária = [31 ou 32].